



DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2022

***“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE
MEDIDA DE PREVENÇÃO DA COVID-19 E A
FLEXIBILIZAÇÃO NO USO DE MÁSCARAS NO
MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA – MA”.***

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Cidelândia – MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município de Cidelândia

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que o Município de Cidelândia elaborou o Plano de Contingência, bem como tem adotado, ao longo dos últimos anos, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em especial os decorrentes do Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO, que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos, do perfil da população atingida e do avanço da vacinação no Estado, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do governo municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

D E C R E T A:

Art. 1º. A partir da publicação do presente Decreto fica dispensada a obrigatoriedade de uso de máscaras, cobrindo totalmente a boca e nariz, em



ambientes abertos e fechados no Município de Cidelândia – MA, excetuando-se nos seguintes casos:

- I - No uso do transporte coletivo;
- II - Nos locais de prestação de serviço de saúde, bem como nos estabelecimentos de saúde;
- III - Nos estabelecimentos de teleatendimento por centrais de atendimento telefônico ou similares;
- IV - Para as pessoas que estiverem trabalhando com preparo e distribuição de alimentos.

Art. 2º – Fica, ainda, recomendada a utilização do uso de máscaras para idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos e pessoas do grupo de risco.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ONZE (11) DIAS, DE ABRIL DE 2022.



FERNANDO AUGUSTO COELHO TEXEIRA
Prefeito Municipal